



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE
CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ

Processo nº 0025258-69.2016.8.16.0021

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

ME, (“Administradora Judicial” ou simplesmente “Administradora”), nomeada administradora judicial nesta Recuperação Judicial, em que são Recuperandas as empresas **FRIGORÍFICO SULBRASIL LTDA., GLOBOAVES BIOTECNOLOGIA AVÍCOLA S/A., GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., GLOBOSUÍNOS AGROPECUÁRIA S/A., INTERAVES AGROPECUÁRIA LTDA., KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., KAEFER INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA., KAEFER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A., VEROK AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA. e CUIABÁ AGRO AVÍCOLA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao item 6 da r. decisão de mov. 69.949, expor e requerer o que segue.

Ao mov. 67370.1, as Recuperandas requereram o levantamento do valor de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), relativo à comissão de venda do Ativo Avulso “Incubatório Birigui”.

Considerando que os custos com a empresa especializada para a realização do referido ativo estavam previstos no plano de recuperação judicial (cláusulas 16.2 e 7.1.2), bem como estão fundamentados em contrato igualmente apresentado (mov. 67370.2), opina esta Administradora Judicial pelo deferimento do pedido.





ANTE O EXPOSTO, manifesta-se, essa Administradora, pela expedição de Alvará no valor de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil), consignando que o d. Juízo já autorizou, no caso de anuência, a expedição de alvará ou a transferência bancária, o que se requer seja atendido pela d. Serventia.

Nestes termos, respeitosamente, pede deferimento.

Cascavel, 4 de setembro de 2019.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

